



ANO XXXI - Maceió/AL, Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026 - Nº 7448

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
PREFEITO DE MACEIÓ
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI
ANTÔNIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
OTÁVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
PETRÚCIO SOARES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE - SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS - SAEP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (INTERINO)
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM-ESTAR ANIMAL - SEBEMA
AMANDA LAVÍNIA GALINDO DE MELO CATUNDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEMINC
GABRIELA YASMINE LINS DE ALBUQUERQUE P. FREITAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
PORTARIA Nº. 031/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL, uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, o qual o Contrato encontra-se em consonância.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **RONNEL SANTOS DE FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº. 043.311.574-23, ocupante do cargo de Diretor Técnico da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, para atuar como **GESTOR** do Contrato nº. 0149/2026, e para **FISCAL** do Contrato nº. 0149/2026 o servidor **JARBAS GABRIEL DOS SANTOS MELO**, inscrito no CPF sob o nº 126.937.484-29, ocupante do Cargo de Assessor de Apoio I da Assessoria de Apoio, o objeto do contrato trata da prestação de serviços de fornecimento de água mineral, visando atender as necessidades do Gabinete Civil de Maceió, firmado com a empresa, **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, ficando responsável pelo seu fiel cumprimento.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas de acordo com o disposto do Decreto Municipal nº. 8.530/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil de Maceió/GABCIVIL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:18A2B7DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
PROCON MACEIÓ

O PROCON MUNICIPAL DE MACEIÓ, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **CDC TELEFONIA E ACESSÓRIOS LTDA - CASA DO CELULAR**, inscrita sob o CNPJ de nº **55.244.558/0001-04**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **24.12.0003.005.00020-301**, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **CDC TELEFONIA E ACESSÓRIOS LTDA - CASA DO CELULAR**, inscrita sob o CNPJ de nº **55.244.558/0001-04**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor" decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA
Diretora Executiva - PROCON Maceió
Matrícula nº. 0974589-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC00EE53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
PROCON MACEIÓ**

O **PROCON MUNICIPAL DE MACEIÓ**, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA - FAN**, inscrita sob o CNPJ de nº 10.771.817/0001-17, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **24.10.0003.001.00199-301**, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA - FAN**, inscrita sob o CNPJ de nº 10.771.817/0001-17, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 25.822,96 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA
Diretora Executiva - PROCON Maceió
Matrícula nº. 0974589-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:744D53E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
PROCON MACEIÓ**

O **PROCON MUNICIPAL DE MACEIÓ**, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A (03.012.230/0001-69) INCORPORADO ITAÚ UNIBANCO S.A (60.701.190/0001-04)**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **24.12.0003.004.00048-301**, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A (03.012.230/0001-69) INCORPORADO ITAÚ UNIBANCO S.A (60.701.190/0001-04)**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 18.058,17 (dezoito mil e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA
Diretora Executiva - PROCON Maceió
Matrícula nº. 0974589-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3F582B1F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 018/2026/CDP/PGM DE 16 DE
JULHO DE 2026.**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP**, no uso de suas atribuições previstas na Lei

Delegada nº. 002/2014; Lei Delegada nº. 010/2023; Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018,

RESOLVE:

CITAR, a servidora pública municipal abaixo listada, **para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA**, na sede da CDP, localizada no prédio da Procuradoria Geral do Município – PGM, situado à Rua Dr. Pedro Monteiro nº. 291, Bairro: Centro, nesta cidade, das 8h às 14h, nos autos do seguinte Processo Administrativo Disciplinar:

	Nº dos autos	Servidor	Matrícula	Secretaria	Turma
1	1100.108564.2024	Karine Lais Caldas Belo	967026-2	SEMGE	6ª Turma da CDP

Os autos encontram-se nesta Comissão à disposição dos interessados para apreciação e eventuais esclarecimentos.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA
Procurador do Município de Maceió
Matrícula nº. 942830-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F123000C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E
PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0376/2026 MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE
2026.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº 9.426 de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – VALÉRIA DARWIN BARBOSA DIAS, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, Símbolo DAS-5, CPF nº. 111.565.654-64, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3FC616B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E
PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0382/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE
2026.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente aos biênios 2018-2020; 2020-2022 e 2022-2024, do servidor ativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, **EMANUEL BELARMINO RIBEIRO DOS ANJOS**, matrícula nº 944079-8, referente aos Processos Administrativos nºs.: 3000.58386.2021 e 2100.68708.2026 por força de Processo Judicial nº.: 0738148-34.2025.8.02.0001. Com efeitos retroativos ao mês de Junho/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1540CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0383/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente aos biênios 2017/2019, 2019/2021 e 2021/2023, da servidora ativa da Secretaria Municipal Saúde - SMS, **SIBELLY CLEYRE SANTOS MENDES**, matrícula nº 920268-4, referente aos Processos Administrativos nºs.: 5800.89826.2016 e 1100.69817.2026 por força de Processo Judicial nº.: 0721899-76.2023.8.02.0001. Com efeitos retroativos ao mês de Junho/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:163E70A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PORTARIA Nº. 037/2026, MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 9.518, de 19 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como **GESTOR** do Contrato nº. 090/2026, o servidor público municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS**, matrícula nº 977374-6, e como **FISCAL** o servidor público municipal Sr. **MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA**, matrícula nº 973976-9, cujo objeto é a Contratação de serviços de Auditoria Contábil e Financeira para o Programa de Revitalização Urbana em bairros de Maceió – Revitaliza Maceió.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas na Seção IV, do Decreto nº 9.518/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO CALDAS DA SILVA FILHO

Secretário/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F46F610

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
/ PROGRAMA DE EQUIPAGEM - EQUIPADH+

INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS

Pelo presente instrumento de delegação e no uso das atribuições do cargo/função pública por mim ocupado/exercida, EU **SARAH DA SILVA NUNES PONTES**.

Confiro poderes de representação a **ANDRÉ FELIPPE JOSÉ MANTOVANI SEGURA**

EXCLUSIVAMENTE PARA praticar, junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), todos os atos a mim atribuídos e necessários ao **CRENCIAMENTO** do **ENTE PÚBLICO** ao qual me vínculo (*abaixo indicado*), para a execução do Programa de equipagem, de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuentes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos – **Programa EquipADH+**, bem como à sua **ADESÃO E PARTICIPAÇÃO NAS DIVERSAS FASES E ETAPAS**.

1. INDICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO CASATRADO

(estadual, distrital ou municipal)

Identificação do órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
CNPJ Nº.	50.819.448/0001-00

2. DADOS DA AUTORIDADE/DIRIGENTE MÁXIMA(O) - REPRESENTADO

(eleita(o), nomeada(o) ou designada(o))

Nome completo	SARAH DA SILVA NUNES PONTES
Cargo/Função	SECRETARIA
CPF Nº.	084.863.674-09

3. DADOS DO SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO - REPRESENTANTE DELEGADO

Nome completo	ANDRÉ FELIPPE JOSÉ MANTOVANI SEGURA
Cargo/Emprego/Função	SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA E GESTÃO INTERNA
CPF Nº.	098.200.584-90

ASSINATURA da Autoridade/Dirigente máxima(o) do ente público (**Representado(a)**)

ASSINATURA do(a) Servidor(a) público (**Representante Delegado(a)**)

MACEIÓ/AL, 15 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C306DFD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES

SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0371/2023, ALTERAÇÃO DE PARA RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12700.64875/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA**

MUNICIPALDE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇAALIMENTAR – SEMDES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.369.322/0001-80.

CONTRATADO: PFM REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.936.024/0001-85, localizada na Rua Firmino de Vasconcelos, nº 123, Ponta da Terra, Maceió/AL, CEP: 57.030-680, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **PABLO FARIA MACIEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.606.156-50 e RG nº 10742818 SSP/MG.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da rubricaorçamentária prevista na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº. 0371/2023, passando asdespesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, classificados da seguinte maneira:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso
14.001.14.306.0008.2210 -OFERTAR REFEIÇÕESSAÚDEAVEIS E SUBSIDIADASPOR MEIO DERESTAURANTES POPULARES 33.90.92.39 –DESPESAS DEEXERCÍCIOSANTERIORES 1.5.00.000001 -RECURSOS NÃOVINCULADOS DEIMPOSTOS 14.001.14.306.0008.2210 -OFERTAR REFEIÇÕESSAÚDEAVEIS E SUBSIDIADASPOR MEIO DERESTAURANTES POPULARES 33.90.39.41 -OUTROS SERV. DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.7.20.000000 -TRANSFERÊNCIAS DAUNIÃO REFERENTES ÀSPARTICIPAÇÕES NAEXPLORAÇÃO DOPETRÓLEO E GÁS NATURAL 14.002.08.245 0006.2219.09 -GERENCIAR O CENTRO DEREFERÊNCIA ESPECIALIZADOPARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA-CENTROPOPULAR 33.90.39.41 -OUTROS SERV. DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.6.60.000000 -TRANSFERÊNCIAS DERECURSOS DO FUNDO NACIONAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL –FNAS

DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº.12700.64875/2025, que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº.0371/2023 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2026.

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Social - SEMDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:05DCCF26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.81442.2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.81442.2026

Objeto: FORNECIMENTO DE EXAME: TESTE GENÉTICO PARA DIAGNÓSTICO DE OBESIDADE MONOGÊNICA.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail: smssuprimentosmaceio@gmail.com

Telefone: (82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP:57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 15 de Julho de 2026.

MURILO PEREIRA DA SILVA

Assessor Técnico

Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F29EC709

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.98038/2025.**

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o autuado, PEDRO DOS SANTOS FILHO, CPF: 003.262.674-68, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s): acúmulo de material orgânico, tomando o ambiente propício ao desenvolvimento de fauna sinantrópica.

Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 19/12/2025) sobre o Auto de Infração nº 5251/2025, lavrado em 26/08/2025, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal nº 7028/2020.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos às fls 14 - 16, tendo relatado as irregularidades encontradas.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5251/2025, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretanto, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. Decisão

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração nº 5251/2025, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição. Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA II, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R\$ 1801,50 (mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

MAILAN ROBERTO PATRÍCIO MAIA
CHEFE ESPECIAL DA CHEFIA DO CONTROLE DE ZOONOSES - UVZ

MACEIÓ/AL, 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B622F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS **DECISÃO ADMINISTRATIVA / PROCESSO** **ADMINISTRATIVO Nº. 5800.98536/2025.**

1. Relatório

Infer-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o autuado, MARIA JILVANIA DOS SANTOS - ESPÓLIO, CPF: 861.313.114-04, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s): falta de limpeza, resíduos sólidos com possibilidade de acúmulo de água parada, tornando o ambiente propício ao desenvolvimento de fauna sinantrópica.

Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 01/12/2025) sobre o Auto de Infração nº 5252/2025, lavrado em 19/09/2025, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal nº 7028/2020.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmissíveis por Vetores e Animais Peçonhentos às fls 19 - 21, tendo relatado as irregularidades encontradas.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boafé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção

de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e os outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5252/2025, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretanto, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. Decisão

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração nº 5252/2025, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição. Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA II, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.801,50 (mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

MAILAN ROBERTO PATRÍCIO MAIA
CHEFE ESPECIAL DA CHEFIA DO CONTROLE DE ZOONOSES - UVZ

MACEIÓ/AL, 06 DE MARÇO DE 2026

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:777F561E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020,** **FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR** **INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E** **O ARAÚJO E TEIXEIRA LABORATÓRIO DE ANATOMIA** **PATOLÓGICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, representada neste ato por sua secretária, Sra. LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 063.217.294-00, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e do outro lado o **ARAÚJO E TEIXEIRA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.327.892/0001-23, sediado na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 90, sala 1007, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-000, neste ato representado pela Sra. ANA ROSE CARVALHO DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, médica, portadora do Registro Geral nº 1744653 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.922.784-06, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO excepcional do prazo de vigência do CONTRATO nº 185/2020 de 01 de julho de 2026 a 27 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente TERMO ADITIVO tem por fundamentos as seguintes normas:

2.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial o permissivo do art. 57, §4º;

2.1.2 Contrato nº 185/2020, sobretudo em sua Cláusula IX – Da Vigência;

2.1.3 Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010;

2.1.4. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080.

2.1.5. Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, incorporada pela Portaria nº 06/2017.

2.2. Passam a fazer parte integrante do presente TERMO ADITIVO, independente de transcrição, os seguintes documentos:

2.2.1. A autorização devidamente motivada constante nos autos nº 5800.55425.2026;

2.2.2. O processo administrativo nº 5800.55835/2026 que resultou nesse TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazerem face às despesas previstas no presente TERMO ADITIVO em Diário Oficial do Município – DOM correrão à conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante na Lei Orçamentária Anual 2026, com a seguinte classificação programática:

18001.10.302.0022.239309 – APRIMORAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE DE RECURSOS: 1.6.00.000202 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO terá vigência de 01 de julho de 2026 a 27 de novembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência estipulada nesta cláusula poderá ser reduzida. Ensejando a extinção do Contrato nº 185/2020, uma vez contemplada a disponibilidade de procedimentos pelos contratos oriundos do Edital de Credenciamento publicado em 17 de setembro de 2025, em Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 185/2020 não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

MACEIÓ/AL, 30 de junho de 2026.

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

ANA ROSE CARVALHO DE ARAÚJO

Araújo e Teixeira Laboratório de Anatomia Patológica LTDA

Contratada

REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:265B5E3C

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

PORTARIA N. 302 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Cícera Luana Gouveia Ângelo

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.61392.2026,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Maceió Previdência (Certidão n. 18/2026), em favor da segurada **CÍCERA LUANA GOUVEIA ÂNGELO**, portadora da matrícula n. 935875-7 e do CPF n. 679.835.374-68, servidora pública municipal ocupante do cargo de Professora, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ	30/07/1996 a 27/11/2009	13 ano(s), 04 mês(es) e 04 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS		4869 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO		13 ano(s), 04 mês(es) e 04 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 16 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EA40578B

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

PORTARIA N. 303 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO 2026.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do segurado José Ricardo Gomes da Silva

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.72224/2026,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 13001020100255263), em favor do segurado **JOSÉ RICARDO GOMES DA SILVA**, portador da matrícula n. 5513-1 e do CPF n. 348.110.794-34, servidor público municipal ocupante do cargo de Técnico em Estradas, lotado no **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	01/05/1982 a 31/12/1989	7 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS		2795 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO		7 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 16 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C41F1A03

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

PORTARIA N. 304 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Maria Solange dos Santos

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.72915.2026,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN da Prefeitura de Marechal Deodoro (Certidão n. 77/2026), em favor da segurada **MARIA SOLANGE DOS SANTOS**, portadora da matrícula n. 929726-0 e do CPF n. 534.229.534-34, servidora pública municipal ocupante do cargo de Professora, lotada **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DE
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO	23/11/2001 a 31/01/2007		05 ano(s), 02 mês(es) e 11 dia(s)	
TEMPO TOTAL EM DIAS			1896 dias(s)	
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			05 ano(s), 02 mês(es) e 11 dia(s)	

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO		
PERÍODOS	TEMPO EM DIAS	TEMPO EM DIAS MESES E ANOS
23/11/2001 a 31/01/2007	1896	05 ano(s), 02 mês(es) e 11 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 16 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DD8193B1

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

PORTARIA N. 305 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Andréa Maria Freitas Tanajura

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.73091.2026,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 04024020100049264), em favor da segurada **ANDRÉA MARIA FREITAS TANAJURA**, portadora da matrícula n. 929805-3 e do CPF n. 543.268.184-68, servidora pública ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DE
MUNICÍPIO DE UNIAO DOS PALMARES	01/06/1985 a 01/10/1987		02 ano(s), 04 mês(es) e 01 dia(s)	
MUNICÍPIO DE UNIAO DOS PALMARES	02/10/1987 a 31/12/1997		10 ano(s), 02 mês(es) e 29 dia(s)	
TEMPO TOTAL EM DIAS			4590 dias(s)	
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			12 ano(s), 07 mês(es) e 0 dia(s)	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 16 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF47975F

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

PORTARIA N. 306 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Jaira Freitas Cavalcante de Carvalho.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.78364.2026,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Alagoas Previdência (Certidão n. 289/2026), em favor da segurada **JAIRA FREITAS CAVALCANTE DE CARVALHO**, portadora da matrícula n. 923511-6 e do CPF n. 208.884.814-20, servidora pública municipal ocupante do cargo de Professora, lotada **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS	10/04/2001 a 10/04/2003	2 ano(s), 0 mês(es) e 1 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS		731 dias(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO		2 ano(s), 0 mês(es) e 1 dia(s)

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO		
PERÍODOS	TEMPO EM DIAS	TEMPO EM DIAS MESES E ANOS
10/04/2001 a 10/04/2003	731	2 ano(s), 0 mês(es) e 1 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 16 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:21D2A35C

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

PORTARIA N. 307 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO 2026.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do segurado Elenilson Guedes de Gusmão

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.81728.2026,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 05022090100244260), em favor do segurado **ELENILSON GUEDES DE GUSMÃO**, portador da matrícula n. 194-5 e do CPF n. 533.725.904-06, servidor público municipal ocupante do cargo de Assistente Legislativo, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	01/06/1986 a 01/06/1990		04 ano(s), 0 mês(es) e 01 dia(s)	
TEMPO TOTAL EM DIAS			1461 dia(s)	
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			04 ano(s), 0 mês(es) e 01 dia(s)	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 16 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:87941728

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

PORTARIA N. 308 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Roberta Accioly Vasconcelos

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.81797.2026,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 16001340100170261), em favor da segurada **ROBERTA ACCIOLY VASCONCELOS**, portadora da matrícula n. 16145-4 e do CPF n. 469.510.594-20, servidora pública municipal ocupante do cargo de Professora, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	18/05/1992 a 13/12/1994		02 ano(s), 06 mês(es) e 26 dia(s)	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	14/12/1994 a 30/03/2011		16 ano(s), 03 mês(es) e 17 dia(s)	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	31/03/2011 a 20/12/2012		01 ano(s), 08 mês(es) e 20 dia(s)	
TEMPO TOTAL EM DIAS			7513 dia(s)	
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			20 ano(s), 07 mês(es) e 03 dia(s)	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 16 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0DB7E975

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

RESENHA Nº. 002/2026. – DP/MACEIÓ PREVIDÊNCIA

O Diretor-Presidente da MACEIÓ PREVIDÊNCIA, aos dias 16 de Julho de 2026, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 7000.78162/2026

INTERESSADO: Patricia de Viveiros Costa

ASSUNTO: Solicitação de Inspeção Médica para atestar continuidade da incapacidade

DESPACHO: Concluo pela continuidade e manutenção do benefício de acordo com os despachos de fls. nº 32-33, 36-37 e 41.

DESTINO: Gerência Técnica de Arquivo

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente/Maceió Previdência

PROCESSO Nº: 7000.63245/2026

INTERESSADO: Cícera Gleide Salvador de Lima

ASSUNTO: Solicitação de Inspeção Médica para atestar continuidade da incapacidade

DESPACHO: Concluo pela continuidade e manutenção do benefício de acordo com os despachos de fls. nº18-19, 20-21 e 23.

DESTINO: Gerência Técnica de Arquivo

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente/Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:882E8214

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 015310.2025. / PROCESSO DE Nº 13100.75541.2025.

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **CARLOS GONZAGA BREDAS - ESPOLIO**, CPF/CNPJ: 027.723.024-15, referente ao imóvel situado na: RUA DOUTOR PEDRO MONTEIRO, Nº. 147, Bairro: CENTRO, Inscrição imobiliária: 571 nesta cidade Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10(dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 015310 de 10 de julho de 2025**, considerando a irregularidade: IMÓVEL ABANDONADO, conforme estabelecido no **Art. 10 e Art. 642, §1º, 2º e 3º** da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do **Art. 643**, Inc. III e bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5.593/2007.

Fica o autuado também ciente da possibilidade de perda de propriedade do imóvel em situação de abandono em caso de não atendimento da notificação, conforme Art. 4º §2º do Decreto Municipal nº 8678 de 09 de janeiro de 2019.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D170F0C**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM****NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013896.2025. / PROCESSO: 13100.75628.2025.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, por meio da DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **LEVI ALMEIDA MEDEIROS**, CPF/CNPJ: 178.734.194-10, referente ao imóvel situado na: RUA SANTA CRUZ, Nº Nº. 62 Bairro: FAROL, Inscrição imobiliária: 11404 nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 13896**, de 14 de julho de 2025, considerando a irregularidade: APRESENTAR ALVARÁ DA OBRA conforme estabelecido no **Art. 637, inciso I**, da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 638, inciso III, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD4117EE**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM****NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051495/2025. / PROCESSO Nº 12100145928.2025.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, por meio da DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **ANDRÉ LUIZ LOPES MALTA**, - CPF/CNPJ: 662.838.504-30, endereço: AVENIDA GAL LUIZ DE FRANCA ALBUQUERQUE, 5715 - CASA: P-09; CONDOMÍNIO: ATLANTIS Nº. Bairro: GARÇA TORTA, QUADRA: 0039, LOTE 0881, Inscrição imobiliária: 29637782 nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 15495**, de 29 de dezembro de 2025, considerando a irregularidade: HABITE-SE, conforme estabelecido no **Art. 638, inciso VIII**, da

mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 637, inciso VIII, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:049737F4**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO ALICC Nº. 004/2026. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100.120106/2025.****RESULTADO (2)**

Objeto: Chamamento Público para selecionar empresas do ramo da construção civil para apresentação de empreendimentos cujas unidades habitacionais se enquadrem nas Faixas 02 e 03 do Programa Minha Casa Minha Vida, para a execução do Programa Minha Casa é Massa, conforme disposições constantes na Lei Delegada nº. 015/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 10.265/2026.

Processo Administrativo nº. 100.120106/2025.

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ -ALICC, através da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO, comunica aos interessados o resultado do julgamento das propostas e documentos de habilitação, após a fase recursal e diretrizes do Edital:

EMPRESAS	SITUAÇÃO
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF Nº. 08.343.492/0001-20	Habilitada

EMPRESAS	PONTUAÇÃO OBTIDA
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF Nº. 08.343.492/0001-20	60(sessenta) pontos

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM**ESTEFÂNIA ALVES DE OLIVEIRA NETA****EDSÂNGELA GABRIEL PEIXOTO****COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO/ALICC****MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**

Diretora-Presidente/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1AAB5D5**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0222/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500/120807/2025.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: CASA DE APRENDER DISTRIBUIDORA DE LIVROS E JORNAIS LTDA. - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.207.350/0001-96.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA E LIVROS DIDÁTICOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE MINI ACERVOS PARA OS ESTUDANTES EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJAI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ,** em atendimento à Política de Formação Leitora e Ampliação do Universo Literário da Rede Municipal de Ensino, instituída pela Portaria nº 0188/2025/SEMED, nas especificações e quantidades constantes ANEXO I deste Termo de Referência.

ITEM REGISTRADO:

LOTE 6: Item 40: valor unitário: R\$ 75,00; Item 41: R\$ 76,00; Item 42: R\$ 68,00; Item 43: R\$ 74,00; Item 44: R\$ 42,00; Item 45: R\$ 77,00.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2026.

SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974328 - 06

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:590E531D

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0233/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2026 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.127966/2024.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: 100% EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.350.642/0001-08.

OBJETO: Registro de preços para a eventual para futura e eventual contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS LÚDICOS I para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 16: R\$ 36,20; Item 17: R\$ 36,20; Item 21: R\$ 20,00; Item 33: R\$ 90,00..

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Julho de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5D99D85C

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0240/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.120804/2025.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.826.588/0001-16.

OBJETO: Registro de preços para o FORNECIMENTO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL E LIVROS DIDÁTICOS, destinados à composição de mini acervos para os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Maceió, em atendimento à Política de Formação Leitora e Ampliação do Universo Literário da Rede Municipal de Ensino, instituída pela Portaria nº 0188/2025/SEMED.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário LOTE 8: Item 01: R\$ 44,79; Item 02: R\$ 96,67; Item 03: R\$ 211,45 Item 04: R\$ 71,60; Item 05: R\$ 62,43; Item 06: R\$ 170,00; Item 07: R\$ 145,00.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Julho de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B3E4D9B

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0241/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2026 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.21908/2024.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: LIMPEX SERVIÇOS DE LIMPEZA ESPECIALIZADA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.440.011/0001-98.

OBJETO: Registro De Preços Para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE DEJETOS, para atendimento aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 01: R\$ 115,90; Item 02: R\$ 174,90; Item 03: R\$ 112,90

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula 974394-4

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40B55202

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0245/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2026
- CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12500.58277/2026.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: CRISTÁLIA PRODUTOS
QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob
o nº 44.734.671/0022-86.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de empresa
especializada no FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS que
fazem parte do rol de medicamentos padronizados, integrantes da
REMUME 2024.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário Item 03: R\$ 11,98.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de
preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,
desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data
sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -
DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21
do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Julho de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula 974394-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9302461

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº.
0362/2025. / PE Nº. 057/2025. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 12500.6831/2026).**

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da
**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ - ALICC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
26.981.455/0001-29;

FORNECEDOR/REGISTRADO: A empresa **TECNOVIDA
COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
01.884.446/0001-99.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do
prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0362/2025.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da Ata de Registro de
Preços nº. 0362/2025 fica prorrogada por mais 12(doze) meses,
contados a partir de 03/07/2026 a 03/07/2027, conforme previsto na
cláusula quinta da ARP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os quantitativos da Ata de Registro de
Preços serão renovados a partir do seu vencimento, sendo vedado

efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de
Preços, conforme previsto no §1º, art. 12 do Decreto nº. 9.514/2023.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições da Ata
de Registro de Preços, ora aditada.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

MAURÍCIO MARX ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 980075-1

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:788F6E32

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.60771.2026.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SMS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS CONTRA A EMPRESA ECEGH
SERVIÇOS DE GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - ME**

**NOTIFICANTE: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**

**NOTIFICADO: ECEGH SERVIÇOS DE GESTÃO
HOSPITALAR EIRELI – ME - CNPJ/MF Nº. 24.794.078/0001-93**

**A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ - ALICC**, por intermédio da **COMISSÃO
PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS – CPASA**, instituída por meio do Decreto
Municipal nº 9.694/2023, NOTIFICA, a empresa **ECEGH
SERVIÇOS DE GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº. 24.794.078/0001-93, nos termos do art. 5º, LIV
e LV, da Constituição da República, dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da
Lei Federal nº. 9.784/1999 e da Lei nº. 14.133/2021 arts.155 a 159,
para conhecimento e ciência acerca da existência de processo
administrativo tombado sob o nº. 5800.60771.2026 em tramitação no
âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidade
no cumprimento da obrigação contratual da Ata de Registro de Preços
nº. 0615/2025, firmada entre o Município de Maceió e a referida
empresa.

Conforme narrativa dos autos, alega o setor interessado que a empresa
beneficiária da Ata de Registro de Preços nº. 0615/2025, oriunda do
Pregão Eletrônico nº. 0118/2025, deixou de fornecer integralmente os
itens de material hospitalar (item 33 da Ata de Registro de Preços -
Luva cirúrgica n. 7,5, látex natural, estéril, comprimento mínimo de
28 cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, Par),
solicitados através de Nota de Empenho nº. 2026NE001630 emitida
em 18/03/2026, causando sérios prejuízos à Administração.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no
prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta
NOTIFICAÇÃO.

O instrumento de defesa e demais documentos devem ser
encaminhados **exclusivamente** para esta Comissão, por meio do e-
mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Caso a empresa não apresente a devida manifestação ou regularize a
situação supracitada, estará sujeita à **aplicação das sanções** constantes
do Termo de Referência e às **penalidades** previstas na Lei Federal nº.
14.133/2021 tais como:

Advertência;
Aplicação de Multa;
Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a
Administração.

Fica V. Sª. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

Aberta vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

MARIA GABRIELA GONÇALVES DE LIMA
Membro/CPASA/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F5E310CA

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
ILUMINA**
PORTARIA Nº. 010/2026, MACEIÓ/AL, 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a convocação de servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para organização do agendamento e fruição de licença-prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0657, de 15 de janeiro de 2025, e em observância às competências delegadas pelo Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, que impõe a necessidade de planejamento da força de trabalho e da regularização dos passivos de licenças não gozadas;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 08/2026 – VOS/PGM/NAE, da Procuradoria Geral do Município (Processo Administrativo n.º 1100.37160.2026), acerca do recente entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no sentido da necessidade de prévio gozo das licenças-prêmio pelos servidores públicos municipais em atividade, como condição a ser observada antes da concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de cronograma para o gozo das licenças-prêmio, de modo a evitar o acúmulo de períodos e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, conforme orientação constante do Parecer PA/PGM nº 29/2024;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam convocados todos os servidores públicos municipais efetivos lotados nesta Autarquia que possuam períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos e ainda não usufruídos, para apresentação de proposta de organização visando ao agendamento e ao respectivo gozo do benefício, com vistas à elaboração de cronograma administrativo de fruição.

Art. 2.º A fruição da licença-prêmio constitui requisito para a instrução dos futuros processos de aposentadoria voluntária, observadas as diretrizes expedidas pelo Órgão previdenciário municipal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUTTEMBERG DE MELO BEZERRA
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5919F091

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE
MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL**
**SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE Nº.
014/2026.**

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: EXALAR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.227.711/0001-85, optante pelo Simples Nacional, com sede à Rua Regente Feijó, nº 219, Ponta da Terra, CEP: 57.030-590, Maceió/AL, Responsável Técnico: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, CRQ/AL nº 17.400.719, neste ato representada por **ANA KALINA MENDONÇA SILVA GRACIANO**, inscrita no CPF sob o nº 104.***.***4-50, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização (baratas, formigas, moscas, mosquitos e escorpiões) e desratização (ratazanas, ratos pretos e camundongos), mediante gel inseticida, pulverização, polvilhamento e iscagem em blocos parafinados, nas dependências da sede da CONTRATANTE.

PREÇO: O valor global deste contrato é de R\$ 5.403,02 (cinco mil, quatrocentos e três reais e dois centavos), correspondente a 04(quatro) aplicações trimestrais ao preço unitário de R\$ 3,50/m², resultando em R\$ 1.350,75 por aplicação.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2026.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE58E586

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 069/2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao exercício financeiro de 2025, realizada pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças (CGPOF/SEMDES) e pela Coordenação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), durante a Reunião Extraordinária do CMDCA realizada em 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a análise dos processos administrativos nº **12700.72120.2026**, referente à Conta Corrente Banco do Brasil nº 5.671-5 (Campanha de Doação ao FUNACRIAD), e nº

12700.71465.2026, referente à Conta Corrente Banco do Brasil nº 7.076-9 (Termo de Compromisso Judicial);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, que aprovou, por unanimidade, a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao exercício de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao exercício financeiro de 2025, constante dos Processos Administrativos nº 12700.72120.2026 e nº 12700.71465.2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

ÉRICA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Interina do CMDCA/ Maceió

Resolução CMDCA nº. 065/ 2026

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:057A2D71

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 02230005/2026.

PARECER

PROCESSO Nº: 02230005/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 28/2026

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS FAMILIARES NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR ALLAN PIERRE

RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 28/2026, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre “A AUTORIZAÇÃO PARA SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS FAMILIARES NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições em tramitação nesta Casa Legislativa, não podendo estas prosseguir sem a devida análise, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno.

A matéria em exame dispõe sobre a autorização para o sepultamento de cães e gatos em túmulos e jazigos familiares localizados em cemitérios públicos e privados regularmente licenciados no Município de Maceió. Embora se reconheça a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e disciplinar serviços funerários, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, entende esta Relatoria que a proposição, da forma como apresentada, revela-se incompatível com a sistemática jurídica conferida aos espaços destinados ao sepultamento humano.

Isso porque a autorização para utilização de jazigos familiares humanos para sepultamento de animais domésticos promove indevida aproximação entre a destinação funerária humana e animal,

circunstância que, em nosso entendimento, **afronta valores relacionados à dignidade da pessoa humana em sua dimensão post mortem**, bem como os direitos da personalidade resguardados aos falecidos por intermédio de seus familiares.

A dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, projeta seus efeitos para além da vida, alcançando o respeito devido à memória, à honra, à imagem e ao tratamento conferido aos restos mortais humanos. Os cemitérios e jazigos familiares não possuem apenas natureza patrimonial ou administrativa, mas também relevante dimensão simbólica, afetiva, cultural e moral para os familiares daqueles ali sepultados.

Nessa perspectiva, o ordenamento jurídico brasileiro confere proteção jurídica residual aos direitos da personalidade após a morte, conforme se extrai dos artigos 12, parágrafo único, e 20 do Código Civil, os quais asseguram legitimidade aos familiares para defesa da memória e da **honra do falecido**. Assim, a utilização compartilhada de jazigos familiares para sepultamento de animais domésticos mostra-se incompatível com a finalidade jurídica e social historicamente atribuída a esses espaços.

Cumprе destacar, ainda, que esta Comissão já apreciou matéria semelhante no âmbito do Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que tratava sobre crematório e sepultamento de animais domésticos no Município de Maceió. Naquela oportunidade, entendeu-se pela necessidade de adequação da matéria justamente para evitar a comunhão entre sepultamentos humanos e animais em campas e jazigos familiares, admitindo-se, como alternativa juridicamente mais adequada, a criação de espaços próprios destinados ao sepultamento animal. Registre-se, inclusive, que referido projeto seguiu regularmente sua tramitação legislativa, tendo sido encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para deliberação, de acordo com parecer da Assessoria Legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria entende que a proposição apresenta óbices de natureza jurídica e material, razão pela qual opina por sua rejeição.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 28/2026, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre “A AUTORIZAÇÃO PARA SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS FAMILIARES NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de junho de 2026.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

OLIVIA TENÓRIO

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7175EAB5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 02240034/2026.

PARECER Nº. 030, DE 2026

PROCESSO Nº: 02240034/2026.

PROJETO DE LEI DE Nº: 32/2026

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE IMPACTO SOCIAL, DESTINADO A RECONHECER, FOMENTAR E DAR VISIBILIDADE A EMPRESAS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS INICIATIVAS

QUE PROMOVAM IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL E COMUNITÁRIO POSITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 32/2026, de autoria do Vereador Kelmann Vieira, que institui o Programa de Certificação de Impacto Social no âmbito do Município de Maceió.

A proposição objetiva reconhecer, fomentar e conferir visibilidade a empresas, cooperativas, organizações da sociedade civil e demais iniciativas que promovam impacto social, ambiental e comunitário positivo, mediante concessão de certificação municipal denominada “Selo de Impacto Social de Maceió”.

O Projeto estabelece critérios para obtenção da certificação, incluindo:

- 1• Geração de impacto social positivo;
- 2• Adoção de práticas sustentáveis de gestão e governança;
- 3• Comprometimento com os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS;
- 4• E inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

Conforme consta na justificativa da proposição, a matéria busca incentivar iniciativas comprometidas com o desenvolvimento humano, ambiental e comunitário, fortalecendo políticas públicas modernas voltadas ao empreendedorismo social e à sustentabilidade.

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa informou inexistirem leis municipais ou projetos em tramitação versando especificamente sobre a matéria apresentada.

Todavia, a Assessoria Legislativa apontou inconsistência de técnica legislativa no art. 3º do Projeto, diante da ausência de clareza quanto à natureza cumulativa ou alternativa dos critérios para obtenção da Certificação de Impacto Social.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição possui relevante interesse público ao instituir mecanismo de reconhecimento e incentivo a iniciativas voltadas à promoção do impacto social, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento comunitário no âmbito do Município de Maceió.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna[1], sendo legítima a criação de políticas públicas de incentivo social e reconhecimento institucional de iniciativas privadas e comunitárias alinhadas ao interesse público.

Além disso, o Projeto de Lei nº 32/2026 apresenta compatibilidade com princípios constitucionais relacionados:

- a) À valorização da função social das atividades econômicas;
- b) Ao desenvolvimento sustentável;
- c) À promoção da dignidade da pessoa humana;
- d) E ao fortalecimento da participação social e comunitária.

A proposição possui natureza predominantemente programática e incentivadora, não criando benefícios fiscais automáticos nem impondo obrigação financeira direta ao Município.

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa apontou corretamente a inexistência de normas municipais ou projetos correlatos que tratem especificamente da matéria, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, verifica-se a necessidade de adequação do art. 3º da proposição, considerando que os critérios previstos para obtenção da Certificação de Impacto Social não esclarecem se possui natureza cumulativa ou alternativa, circunstância que pode gerar insegurança jurídica e interpretações divergentes na aplicação da norma.

Assim, mostra-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa destinada a conferir maior clareza normativa ao dispositivo, em observância ao art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 32/2026, de autoria do **Vereador Kelmann Vieira**, nos termos da Emenda Modificativa apresentada.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de MAIO de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2026 – CCJRF

Redação Original (Como era):

Art. 3º Constituem critérios para obtenção da Certificação de Impacto Social:

I - Geração de impacto social mensurável e positivo em áreas como inclusão produtiva, educação, saúde, cultura, meio ambiente, diversidade, direitos humanos ou inovação social;

II - Adoção de práticas sustentáveis de gestão, governança e transparência;

III - Comprometimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, instituídos pela Organização das Nações Unidas - ONU;

IV - Inserção de grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social nas atividades da organização.

Redação Proposta (Como ficará):

Art. 3º Constituem critérios cumulativos para obtenção da Certificação de Impacto Social:

I - Geração de impacto social mensurável e positivo em áreas como inclusão produtiva, educação, saúde, cultura, meio ambiente, diversidade, direitos humanos ou inovação social;

II - Adoção de práticas sustentáveis de gestão, governança e transparência;

III - Comprometimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, instituídos pela Organização das Nações Unidas - ONU;

IV - Inserção de grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social nas atividades da organização.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover adequação técnica ao art. 3º do Projeto de Lei nº 32/2026, conferindo maior clareza normativa quanto à natureza dos critérios exigidos para obtenção da Certificação de Impacto Social.

A redação original do dispositivo não esclarece se os requisitos previstos possuem natureza cumulativa ou alternativa, circunstância que pode gerar interpretações divergentes e insegurança jurídica na aplicação da norma.

Dessa forma, a presente emenda busca adequar a proposição às diretrizes de clareza, precisão e ordem lógica previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998, preservando integralmente o mérito e a finalidade do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de MAIO de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

SILVANIA BARBOSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D94FB11D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 03100070/2026.

PARECER**PROCESSO Nº: 03100070/2026.****PROJETO DE LEI Nº: 88/2026**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE EMITAM RUÍDOS EXCESSIVOS POR MEIO DE ESCAPAMENTO, EM DESACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR THIADO PRADO**RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 88/2026, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE EMITAM RUÍDOS EXCESSIVOS POR MEIO DE ESCAPAMENTO, EM DESACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição em análise encontra respaldo material na Constituição Federal, especialmente no dever do Poder Público de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e de combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 225 da Carta Magna. A emissão excessiva de ruídos por veículos automotores configura hipótese de poluição sonora, apta a comprometer o sossego, a saúde e o bem-estar da coletividade, legitimando a atuação normativa do Município no âmbito de suas competências constitucionais.

Outrossim, sob o aspecto formal, não se vislumbra impedimento à regular tramitação da matéria nesta Casa Legislativa. A Constituição Federal estabelece ser competência comum dos entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição, conforme dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, competindo ainda aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da Carta Magna.

Além disso, verifica-se que a proposição não invade matérias sujeitas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não promove criação de cargos, órgãos ou despesas obrigatórias para a Administração Pública, tampouco interfere na estrutura administrativa municipal, observando os limites estabelecidos pelo art. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerados seus aspectos constitucionais formais e materiais, encontra-se apta ao regular prosseguimento de sua tramitação e deliberação no âmbito desta Câmara Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 88/2026, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE EMITAM RUÍDOS EXCESSIVOS POR MEIO DE ESCAPAMENTO, EM DESACORDO COM OS LIMITES

ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de junho de 2026.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

OLIVIA TENÓRIO

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:72FCE960

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 03100070/2026.

PARECER**PROCESSO Nº: 03100070/2026.****PROJETO DE LEI Nº: 63/2026**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO DE GESTANTES SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR ALLAN PIERRE**RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 63/2026, de autoria do Vereador Allan Pierre, que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO DE GESTANTES SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição em análise encontra respaldo material na Constituição Federal, especialmente no direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Carta Magna, bem como no dever do Poder Público de promover a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. A matéria também se harmoniza com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura à pessoa com deficiência o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, com garantia de acessibilidade, comunicação adequada e atendimento humanizado.

Outrossim, sob o aspecto formal, não se vislumbra impedimento à regular tramitação da matéria nesta Casa Legislativa. A Constituição Federal estabelece ser competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme dispõe o art. 23, II, da

Constituição Federal. Ademais, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da Carta Magna. Além disso, verifica-se que a proposição não invade matérias sujeitas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não dispõe sobre criação de cargos, funções ou órgãos da Administração Pública Municipal, tampouco promove alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo, observando os limites previstos no art. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió. Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerados seus aspectos constitucionais formais e materiais, encontra-se apta ao regular prosseguimento de sua tramitação e deliberação no âmbito desta Câmara Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 63/2026, de autoria do Vereador Allan Pierre, que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO DE GESTANTES SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de junho de 2026.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

OLIVIA TENÓRIO

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C3D8FA4C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 03180047/2026.

PARECER

PROCESSO Nº: 03180047/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 83/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR THIAGO PRADO

RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2026, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS PARA A INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e

regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Igualmente, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e art. 178 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2026, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS PARA A INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de junho de 2026.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

OLIVIA TENÓRIO

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9A989DF6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 03180055/2026.

PARECER Nº. 040 DE 2026

PROCESSO Nº: 03180055/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 87/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO

RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 087/2026, de autoria do Vereador Thiago Prado, que dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na matriz curricular do curso de formação profissional da Guarda Civil Municipal de Maceió, bem como nos cursos de aperfeiçoamento e capacitação continuada da corporação.

A proposição estabelece carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula para a disciplina, prevendo conteúdo voltado à comunicação básica com pessoas surdas, ao atendimento acessível e inclusivo, ao respeito aos direitos linguísticos da comunidade surda e à melhoria dos atendimentos realizados pela Guarda Municipal.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa encontra respaldo nas diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, buscando promover maior inclusão, acessibilidade e qualificação dos agentes públicos no atendimento à população surda.

A Assessoria Legislativa informou não haver leis aprovadas ou projetos em tramitação tratando da matéria apresentada, bem como atestou a adequação da proposição sob o aspecto da técnica legislativa.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição possui relevante interesse público ao buscar ampliar a acessibilidade da população surda aos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de Maceió, promovendo comunicação mais eficiente entre os agentes de segurança pública e os cidadãos com deficiência auditiva.

A Constituição Federal assegura a igualdade de condições e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, impondo ao Poder Público o dever de promover medidas voltadas à eliminação de barreiras comunicacionais e à garantia da inclusão social.

Nesse contexto, a capacitação dos agentes públicos para comunicação básica em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) revela-se medida compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da acessibilidade, contribuindo para a efetivação dos direitos da comunidade surda.

A proposição também se harmoniza com a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a adoção de medidas destinadas à promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência em todos os espaços de convivência social.

Conforme registrado pela Assessoria Legislativa, não foram identificadas leis municipais aprovadas ou projetos em tramitação tratando especificamente da matéria disciplinada pelo Projeto de Lei nº 87/2026, inexistindo duplicidade normativa ou conflito legislativo que impeça sua regular tramitação.

No tocante à técnica legislativa, a Assessoria concluiu que a proposição observa as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando adequada estrutura normativa e redação compatível com os requisitos formais exigidos para a elaboração legislativa.

Dessa forma, verifica-se que a matéria encontra respaldo constitucional e legal, revelando-se compatível com o interesse público e com os princípios que orientam a proteção dos direitos das pessoas com deficiência e a promoção da acessibilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 087/2026, de autoria do Vereador Thiago Prado**, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e compatível com o interesse público, não apresentando vícios capazes de impedir sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de JUNHO de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A3C3C93

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 03240038/2026.

PARECER

PROCESSO Nº: 03240038/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 101/2026

EMENTA: INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ALTA ASSISTIDA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR SAMYR MALTA

RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 101/2026, de autoria do Vereador Samyr Malta, que “INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ALTA ASSISTIDA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Nesse sentido, temos que o projeto é materialmente constitucional, haja vista a previsão constitucional de que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196/CF).

Outrossim, dentro de uma análise formal, o projeto não encontra óbice que impeça sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A Constituição estabelece que é competência comum dos entes federativos “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Além disso, é importante ressaltar que a proposição não usurpa as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que não cria cargos, funções ou empregos públicos, tampouco trata do regime jurídico dos servidores, bem como não cria secretarias e órgãos da Administração Pública, conforme art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar e ser deliberada no plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 101/2026, de autoria do Vereador Samyr Malta, que “INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ALTA ASSISTIDA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de junho de 2026.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F20C4CEF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 03310016/2026.

PARECER Nº. 041 DE 2026

PROCESSO Nº: 03310016/2026.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2026

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOSÉ EMMANUEL SANTOS DE LIMA.

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2026, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que objetiva conceder a Comenda Professor

Pedro Teixeira ao Sr. José Emmanuel Santos de Lima, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura alagoana e maceioense.

Conforme justificativa apresentada, o homenageado possui destacada atuação como ator, diretor, dramaturgo, professor de teatro, produtor cultural e pesquisador da cultura popular, desenvolvendo importante trabalho voltado à valorização das artes cênicas, da cultura nordestina e das manifestações populares tradicionais.

A Assessoria Legislativa foi instada a se manifestar sobre a matéria, concluindo pela regular tramitação legislativa do Projeto de Decreto Legislativo, após verificar a observância dos requisitos regimentais aplicáveis à concessão de honrarias.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui instrumento legítimo de reconhecimento público destinado a homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, educacional, científico ou econômico da sociedade.

No caso em análise, a homenagem pretendida encontra respaldo na Resolução nº 438/2009, que instituiu a Comenda Professor Pedro Teixeira com a finalidade de reconhecer profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

Da análise dos autos, verifica-se que o homenageado possui trajetória amplamente vinculada à promoção da cultura, do teatro e das manifestações populares alagoanas, tendo desenvolvido atividades como ator, diretor, dramaturgo, professor e produtor cultural, além de contribuir significativamente para a preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial do Estado de Alagoas.

No que concerne aos aspectos regimentais, a Assessoria Legislativa certificou que não há registro de concessão anterior da referida comenda ao homenageado, inexistindo impedimento sob esse aspecto. Além disso, constatou-se que a autora da proposição não excedeu os limites quantitativos previstos no art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió para apresentação de proposições destinadas à concessão de títulos honoríficos e honrarias durante a presente Sessão Legislativa.

Quanto à técnica legislativa, a Assessoria Legislativa atestou que a proposição foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, observando adequadamente os requisitos formais exigidos para sua tramitação.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza constitucional, legal, regimental ou técnica capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026, de autoria da **Vereadora Teca Nelma**, por entender que a proposição atende aos requisitos regimentais aplicáveis, encontra respaldo normativo na Resolução nº 438/2009 e visa reconhecer personalidade de relevante contribuição para a cultura alagoana e maceioense.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de JUNHO de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:52ACE5AF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 04290010/2026.

PARECER

PROCESSO Nº: 04290010/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 160/2026

EMENTA: INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei de nº 160/2026, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Prêmio Municipal de Inovação Ambiental”, destinado ao reconhecimento de iniciativas comunitárias, educacionais, institucionais e individuais voltadas à sustentabilidade, à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável local.

A proposição estabelece os objetivos da premiação, define as categorias aptas ao recebimento do reconhecimento e prevê que os critérios de organização, seleção e concessão serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Encaminhados os autos à Assessoria Legislativa, foi emitido parecer técnico opinando pela inexistência de duplicidade normativa e pela regular tramitação da matéria, com recomendação de apreciação pelas comissões temáticas competentes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A matéria veiculada no presente Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF), especialmente por envolver incentivo à conscientização ambiental e à promoção de práticas sustentáveis no âmbito municipal. Além disso, o art. 225 da Constituição Federal (cf) estabelece o dever do Poder Público de promover medidas voltadas à preservação do meio ambiente, sendo legítima a criação de mecanismos de reconhecimento e incentivo a iniciativas ambientais.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria cargos, órgãos ou atribuições específicas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir premiação de natureza honorífica e programática, cuja regulamentação ficará a cargo da Administração Municipal.

No tocante à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida em conformidade com a Lei Complementar de nº 95/1998, inexistindo óbices de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade à sua tramitação.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 160/2026, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F01B952C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 05050021/2026.

PARECER

PROCESSO Nº: 05050021/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 162/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRAVES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 162/2026, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRAVES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições em tramitação nesta Casa Legislativa, não podendo estas prosseguir sem a devida análise, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à segurança em equipamentos instalados em espaços destinados ao uso coletivo e à prática esportiva no âmbito do Município.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que os Municípios podem editar normas relacionadas à segurança de edificações, instalações e equipamentos utilizados pelo público, inclusive impondo exigências voltadas à proteção da integridade física dos usuários.

Nesse sentido, o STF assentou que:

“Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeitem a edificações ou construções realizadas no seu território, **assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança em imóveis destinados a atendimento ao público**”.

(STF, AI 491.420 AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, julgado em 21/02/2006)

A Suprema Corte igualmente reafirmou tal entendimento no julgamento do RE 795.804 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, e do RE 266.536 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, reconhecendo a legitimidade da atuação normativa municipal em matéria de segurança e proteção dos usuários em espaços de uso coletivo.

A proposição em análise guarda plena compatibilidade com essa orientação jurisprudencial, uma vez que busca estabelecer medidas preventivas destinadas à redução de acidentes envolvendo equipamentos esportivos, especialmente em locais frequentados por crianças e adolescentes.

Ademais, observa-se que o projeto não promove criação de estrutura administrativa nova nem impõe atribuições estranhas às competências ordinárias do Poder Executivo, limitando-se a prever fiscalização pelos órgãos já existentes da Administração Municipal, inclusive consignando expressamente, em seu art. 4º, a vedação à criação de despesas sem previsão orçamentária.

Quanto aos espaços privados de uso coletivo, a norma igualmente não incorre em vício de inconstitucionalidade, porquanto o exercício do poder de polícia administrativa autoriza o Município a disciplinar condições mínimas de segurança em estabelecimentos e ambientes acessíveis à coletividade, especialmente quando presentes riscos à integridade física dos usuários.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 162/2026, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRAVES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de junho de 2026.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

OLIVIA TENÓRIO

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A59276F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 05140009/2026.

PARECER

PROCESSO Nº: 05140009/2026.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 62/2026

EMENTA: DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. SAMIR DE ARAÚJO XAUD, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR CHARLES HEBERT

RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2026, de autoria do Vereador Charles Hebert, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. SAMIR DE ARAÚJO XAUD, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 319, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **REGIMENTALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2026, de autoria do Vereador Charles Hebert, que

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. SAMIR DE ARAÚJO XAUD, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de junho de 2026.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

SIDERLANE MENDONÇA

OLIVIA TENÓRIO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA441B19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 12110008/2025.**

PARECER

PROCESSO Nº: 12110008/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 592/2025

EMENTA: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES GUERREIRAS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM ALUSÃO AO PRÊMIO MULHERES GUERREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA (PL).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 592/2025, de autoria da Nobre Vereadora Jeannyne Beltrão (PL), que institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o “Dia Municipal das Mulheres Guerreiras”, a ser celebrado anualmente em 07 de maio, em alusão ao Prêmio Mulheres Guerreiras.

A proposição foi regularmente protocolada, submetida à análise da Assessoria Legislativa desta Casa e posteriormente lida em Prolongamento do Expediente em Sessão Ordinária, sendo então encaminhada a esta Comissão para exame quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Conforme consta da justificativa apresentada pela autora, a iniciativa tem por finalidade reconhecer e valorizar mulheres que enfrentam adversidades sociais, familiares e econômicas, especialmente mães solo e mulheres em situação de vulnerabilidade, conferindo visibilidade a histórias de superação e incentivando ações voltadas à promoção da autonomia e valorização feminina no Município de Maceió.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A proposição em análise insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar da instituição de data comemorativa no Calendário Oficial do Município, matéria que se enquadra no interesse local e não implica criação de despesa obrigatória ou interferência em atribuições próprias do Poder Executivo.

Do ponto de vista da juridicidade, conforme apontado no parecer técnico da Assessoria Legislativa desta Casa, não foram identificadas leis municipais ou proposições em tramitação que tratem da mesma matéria, inexistindo duplicidade normativa ou conflito com o ordenamento jurídico municipal vigente.

No tocante à técnica legislativa, embora o projeto observe, em linhas gerais, a estrutura prevista na Lei Complementar de n.º 95/1998, a Assessoria Legislativa registrou algumas inconsistências redacionais,

especialmente quanto à concentração de conteúdo normativo e descritivo no art. 1º, à repetição de objetivos entre os arts. 1º e 2º e à utilização de expressões narrativas ou slogans no corpo normativo.

Registre-se ainda que, em razão da matéria tratada, mostra-se pertinente a apreciação do projeto também pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise de mérito da iniciativa legislativa

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 592/2025, de autoria da Nobre Vereadora Jeannyne Beltrão (PL), **nos termos da Emenda apresentada. É como pensamos, é como votamos.**

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de março de 2026.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

LEONARDO DIAS

ALDO LOUREIRO

SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 001/2025 – CCJRF

Redação Original (Como era):

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o dia 07 de maio de cada ano como o “Dia Municipal das Mulheres Guerreiras”, em alusão ao Prêmio Mulheres Guerreiras. A programação do dia deverá destacar mulheres que enfrentam desafios, dores e superações, reconhecendo seus exemplos de força e transformação, valorizando suas histórias de vida, o protagonismo individual e coletivos e suas trajetórias de superação.

Parágrafo único. No âmbito das comemorações, poderão ser realizadas:

I – rodas de conversa, dinâmicas de grupo, ações psicossociais e psicopedagógicas em diversos locais da cidade;

II – atividades e parcerias com instituições públicas e privadas, como a OAB e outras organizações da sociedade civil, para orientação e garantia de direitos das mulheres e de seus filhos;

III – ações de valorização da mulher, com destaque à mulher mãe solo e provedora do lar;

IV – programação alusiva ao Prêmio Mulheres Guerreiras, incluindo sua entrega anual e atividades da semana comemorativa.

Art.2º O “Dia Municipal das Mulheres Guerreiras – Lute como uma Mãe Solo” tem por objetivo celebrar a trajetória de mulheres que se destacam em suas diversas áreas de atuação, reconhecendo suas contribuições, inspirando outras mulheres e estimulando o empoderamento feminino.

Parágrafo único. As ações alusivas ao dia poderão incluir:

I – cursos, capacitações e formações voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres;

II – incentivo ao empreendedorismo feminino e à autonomia financeira, especialmente das mães solo;

III – campanhas e atividades educativas sobre os direitos das mulheres, sua valorização e proteção integral.

Art. 3º No âmbito desta celebração, poderão ser promovidas sessões solenes; palestras;

campanhas de oportunidades de emprego e de acesso às políticas públicas para mães solo; homenagens a mulheres que representem diferentes contextos da luta feminina; e ações de conscientização sobre autocuidado, valorização e fortalecimento da rede de apoio às mulheres e seus filhos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo visam alertar a sociedade sobre a necessidade de atenção e proteção à MULHER, MÃE SOLO, reconhecendo o cuidado de quem cuida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Redação Proposta (Como ficará):

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o “Dia Municipal das Mulheres Guerreiras”, a ser celebrado anualmente no dia 07 de maio.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar mulheres que se destacam em suas diversas áreas de atuação, bem como incentivar ações voltadas ao fortalecimento da autonomia feminina e à promoção de seus direitos.

Art. 3º No âmbito das comemorações, poderão ser realizadas atividades educativas, culturais e institucionais destinadas à valorização das mulheres, incluindo palestras, campanhas de conscientização, ações de incentivo ao empreendedorismo feminino e iniciativas voltadas à promoção da igualdade de direitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Lei de n.º 592/2025 às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar de n.º 95/1998, promovendo maior clareza, objetividade e precisão normativa.

A redação originalmente apresentada reúne, em alguns dispositivos, conteúdo normativo e elementos de natureza descritiva ou programática, além de apresentar repetição temática entre dispositivos e utilização de expressões narrativas ou slogans incompatíveis com o padrão técnico da legislação.

Dessa forma, a emenda busca reorganizar o texto legal, concentrando a norma instituidora da data comemorativa em dispositivo próprio, suprimindo repetições desnecessárias, padronizando a terminologia empregada e conferindo maior concisão ao conteúdo normativo, sem alterar o mérito da proposição.

Assim, a medida visa assegurar maior qualidade legislativa ao projeto, mantendo íntegra a finalidade de reconhecimento e valorização das mulheres que se destacam na sociedade maceioense.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

LEONARDO DIAS

ALDO LOUREIRO

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4DCB31CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº. 001/2026
(CONTRATO Nº. 006/2026) . / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 04020001/2026.

ESPÉCIE: Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços (órgão não participante/carona), regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14, na qualidade de órgão não participante (aderente).

CONTRATADA: T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.131.393/0001-09, na qualidade de Fornecedor Registrada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de infraestrutura e suporte para eventos, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM, na realização dos eventos "PARLAMENTO NA PRAÇA".

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01010015/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 015/2025 (Processo Administrativo nº 0206002/2025 — Município de Campo Alegre/AL), com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia autorização do órgão gerenciador e aceitação da fornecedora registrada.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.158.927,05 (Hum milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Câmara Municipal de Maceió; Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 — Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recursos: 1.5.00.

VIGÊNCIA: Vinculada à Ata de Registro de Preços nº. 01010015/2025, observadas as condições, prazos, obrigações e penalidades nela previstos.

FORO: Comarca de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO — Presidente da Câmara Municipal de Maceió - CMM (Contratante); TIAGO DOS SANTOS GOMES — Sócio Administrador (Contratada).

Maceió/AL, 19 de Junho de 2026.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D105A542

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0885/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RONALDO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR** – CPF 079.542.654-20, do cargo em comissão de DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA, símbolo NDM, da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:56A1E89F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0886/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ISMAR ALVES MALTA NETO** – CPF 059.698.504-54, no cargo em comissão de DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA, símbolo NDM, da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6AE71FDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0887/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **ROSSANA SACHA PINTO MENDES BRANDÃO** – CPF 074.898.504-28, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**, símbolo ATE, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B8DEBDAB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0888/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ÉRICK MATIAS DE ALENCAR** – CPF 894.303.014-20, no cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**, símbolo ATE, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:771779AB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0889/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de contratação de serviços e aquisição de produtos, visando a busca pela eficiência e economicidade na utilização de recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADA** a servidora pública municipal **SOLANGE BERNARDO DE OLIVEIRA**, ocupante de cargo comissionado, nomeada pela Portaria nº. 0523/2026, inscrita no CPF/MF sob o nº. 036.205.724-96, como Chefe do Setor de Cotação de Preço da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Parágrafo Único. O exercício da função não acarretará ônus financeiros para a Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE834A07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ADESAO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 04020001/2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, Vereador **FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de infraestrutura e suporte para eventos, para atender às necessidades desta Casa Legislativa na realização dos eventos **"PARLAMENTO NA PRAÇA"**;

CONSIDERANDO a existência da Ata de Registro de Preços nº. 01010015/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 015/2025 (Processo Administrativo nº 0206002/2025), gerenciada pelo Município de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão gerenciador e a aceitação da fornecedora registrada, **T DOS SANTOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.131.393/0001-09;

CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico constantes dos autos, que atestam a regularidade do procedimento, a vantajosidade dos preços registrados e o cumprimento dos requisitos legais para a adesão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente no art. 86 e seus parágrafos, que disciplinam a adesão de órgão não participante a ata de registro de preços;

RESOLVE:

1. RATIFICAR todos os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 04020001/2026, reconhecendo a regularidade da instrução processual;

2. AUTORIZAR a adesão desta Câmara Municipal de Maceió, na qualidade de órgão não participante (carona), à Ata de Registro de Preços nº 01010015/2025 (Pregão Eletrônico nº 015/2025 — Município de Campo Alegre/AL);

3. AUTORIZAR a contratação da empresa **T DOS SANTOS GOMES LTDA**, CNPJ nº 19.131.393/0001-09, bem como a formalização do respectivo Termo de Adesão/Contrato, no valor global de R\$ 1.158.927,05 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos);

4. AUTORIZAR a emissão da respectiva nota de empenho, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária: Órgão: Câmara Municipal de Maceió; Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 — Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recursos: 1.5.00;

5. DETERMINAR a publicação do presente Termo e do respectivo extrato do contrato na imprensa oficial, adotando-se as demais providências necessárias à formalização e execução do objeto.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 19 de Junho de 2026.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9DA9946**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS DA COSTA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº. **986.374.524-34**, situado na RUA DES. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, Nº. 391 - APT. 0502 - EDIFÍCIO PORTAL DE PONTA VERDE - BAIRRO: PONTA VERDE - MACEIÓ/AL, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO - IPLAM** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"** para o empreendimento denominado **"GALERIA COMERCIAL"** situada na RUA NELSON DE AZEVEDO SOUZA, S/Nº. - BAIRRO: MANGABEIRAS - MACEIÓ/AL. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental - (ECA).**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:11542831**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: GOLD CAFÉS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.695.037/0001-93**, situada na RUA BARÃO DE ATALAIA, Nº. 517 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL - CEP Nº. 57.020-510, com atividades de: **10.81-3-02 - TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL-IPLAM**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"GOLD CAFÉS"**, situada na RUA BARÃO DE ATALAIA, Nº. 517 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL - CEP Nº. 57.020-510 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental - (ECA).**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C41633C0**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: LL ADMINISTRADORA DE BENS E DIREITOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.453.110/0001-16**, situada na Rua Sampaio Marques, Nº 25; Sala 515 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL, CEP Nº 57.030-107, com atividade de: **68.22-6-00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"IMPLANTAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"EDIFÍCIO 5ª AVENIDA"**, situado na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, S/Nº - Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - (PGRCC).**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:412E005A**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: EMPÓRIO DA QUÍMICA COMÉRCIO LTDA. - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.132.915/0001-25**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, Nº. 4.291-B - Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL, CEP Nº **57.025-971**, com atividade de: **47.89-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"OPERAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"EMPÓRIO DA QUÍMICA"**, situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, Nº. 4.291-B - Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL, CEP Nº **57.025-971** - **Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:06F807E1**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ELIAS BATISTA DA SILVA MERCEARIA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.789.642/0002-89**, situada na Rua dos Eucaliptos, Nº. 02; Quadra C, lote 09: Loteamento Alvorada - Bairro: Antares - Maceió/AL, CEP Nº **57.083-672**, com atividade de: **47.84-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"ELIAS BATISTA DA SILVA MERCEARIA"**, situado na Rua dos Eucaliptos, Nº. 02; Quadra C, lote 09; Loteamento Alvorada - Bairro: Antares - Maceió/AL, CEP Nº **57.083-672** - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental - (ECA).**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CF487503**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA SOUZA LIMA S/S LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **17.576.754/0001-97**, situada na Avenida Paulo Falcão, Nº. 1.569 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, CEP Nº **57.036-390**, com atividade de: **86.30-5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"CLÍNICA MÉDICA SOUZA LIMA"**, situado na Avenida Paulo Falcão, Nº. 1.569 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, CEP Nº **57.036-390** - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental - (ECA).**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:40522AEB

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0226/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2026 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500/121322/2025.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: EDITORA IMEPH - INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.528.440/0001-77.

OBJETO: A presente ARP tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material Literário, objetivando a aquisição de acervo bibliográfico, composto por obras literárias e técnicas, destinado ao integral atendimento das necessidades de criação, atualização, complementação e fortalecimento das bibliotecas escolares, salas de leitura, cantinhos literários e demais espaços de incentivo ao conhecimento e à leitura existentes e a serem implantados na Rede Municipal de Educação de Maceió, Maceió, em atendimento à Política de Formação Leitora e Ampliação do Universo Literário da Rede Municipal de Ensino, instituída pela Portaria nº 0188/2025/SEMED, nas especificações e quantidades constantes ANEXO I deste Termo de Referência, integrante do Edital do PE 64/2026.

ITENS REGISTRADOS:							
LOTE: 03 - TÍTULOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL II							
ITEM	VALOR UNITÁRIO R\$	ITEM	VALOR UNITÁRIO R\$	ITEM	VALOR UNITÁRIO R\$	ITEM	VALOR UNITÁRIO R\$
203	R\$ 34,90	227	R\$ 68,90	251	R\$ 59,90	275	R\$ 60,00
204	R\$ 73,00	228	R\$ 19,00	252	R\$ 68,00	276	R\$ 86,50
205	R\$ 48,70	229	R\$ 59,00	253	R\$ 16,00	277	R\$ 64,90
206	R\$ 95,00	230	R\$ 89,90	254	R\$ 48,00	278	R\$ 39,90
207	R\$ 94,00	231	R\$ 59,00	255	R\$ 65,00	279	R\$ 69,90
208	R\$ 54,90	232	R\$ 69,90	256	R\$ 59,00	280	R\$ 67,00
209	R\$ 69,90	233	R\$ 74,90	257	R\$ 75,00	281	R\$ 44,90
210	R\$ 66,50	234	R\$ 65,00	258	R\$ 93,00	282	R\$ 48,00
211	R\$ 12,00	235	R\$ 75,00	259	R\$ 69,00	283	R\$ 54,90
212	R\$ 54,90	236	R\$ 63,00	260	R\$ 59,90	284	R\$ 83,00
213	R\$ 55,00	237	R\$ 58,00	261	R\$ 48,00	285	R\$ 67,00
214	R\$ 63,00	238	R\$ 39,00	262	R\$ 52,00	286	R\$ 60,00
215	R\$ 40,00	239	R\$ 39,90	263	R\$ 60,00	287	R\$ 73,00
216	R\$ 39,90	240	R\$ 46,66	264	R\$ 50,00	288	R\$ 80,00
217	R\$ 55,00	241	R\$ 54,15	265	R\$ 54,90	289	R\$ 65,00
218	R\$ 75,00	242	R\$ 59,90	266	R\$ 61,00	290	R\$ 49,90
219	R\$ 77,00	243	R\$ 61,00	267	R\$ 59,00	291	R\$ 54,90
220	R\$ 55,00	244	R\$ 69,90	268	R\$ 65,00	292	R\$ 39,00
221	R\$ 53,00	245	R\$ 58,00	269	R\$ 80,00	293	R\$ 83,00
222	R\$ 55,44	246	R\$ 84,90	270	R\$ 69,90	294	R\$ 72,00
223	R\$ 54,00	247	R\$ 98,00	271	R\$ 64,50	295	R\$ 59,90
224	R\$ 12,00	248	R\$ 65,00	272	R\$ 38,90	296	R\$ 64,90
225	R\$ 78,00	249	R\$ 46,66	273	R\$ 80,00		
226	R\$ 74,90	250	R\$ 99,90	274	R\$ 20,00		

ITENS REGISTRADOS:					
LOTE: 04 - TÍTULOS PARA PROFESSORES					
ITEM	VALOR UNITÁRIO R\$	ITEM 322	VALOR UNITÁRIO R\$	ITEM 347	VALOR UNITÁRIO R\$
297	R\$ 54,00		R\$ 119,00		R\$ 60,00
298	R\$ 70,00	323	R\$ 103,00	348	R\$ 120,00
299	R\$ 74,00	324	R\$ 36,00	349	R\$ 120,00
300	R\$ 70,00	325	R\$ 68,00	350	R\$ 71,00
301	R\$ 68,00	326	R\$ 55,00	351	R\$ 81,00
302	R\$ 74,00	327	R\$ 60,00	352	R\$ 74,90
303	R\$ 74,00	328	R\$ 70,00	353	R\$ 50,00
304	R\$ 74,00	329	R\$ 90,00	354	R\$ 54,90
305	R\$ 78,00	330	R\$ 84,00	355	R\$ 60,00
306	R\$ 60,00	331	R\$ 50,00	356	R\$ 80,00
307	R\$ 99,00	332	R\$ 84,00	357	R\$ 74,90
308	R\$ 72,00	333	R\$ 70,00	358	R\$ 57,00
309	R\$ 70,00	334	R\$ 62,00	359	R\$ 72,00
310	R\$ 50,00	335	R\$ 85,00	360	R\$ 65,00
311	R\$ 87,00	336	R\$ 85,00	361	R\$ 71,00
312	R\$ 114,00	337	R\$ 65,00	362	R\$ 60,00
313	R\$ 70,00	338	R\$ 79,00	363	R\$ 92,00
314	R\$ 190,00	339	R\$ 74,00	364	R\$ 74,90
315	R\$ 210,00	340	R\$ 49,00	365	R\$ 82,00
316	R\$ 68,90	341	R\$ 54,90	366	R\$ 54,90
317	R\$ 204,00	342	R\$ 67,00	367	R\$ 140,00
318	R\$ 74,00	343	R\$ 72,00	368	R\$ 74,00
319	R\$ 55,00	344	R\$ 61,00	369	R\$ 45,00
320	R\$ 65,00	345	R\$ 55,00	370	R\$ 60,00
321	R\$ 110,00	346	R\$ 54,00	371	R\$ 60,00

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2026.

SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974328 - 6

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB1EE068

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 047/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 02/07/2026,

***CONSIDERANDO** a análise do processo de nº. 12700.20196.2026 iniciado pela Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças através do Memorando de nº. 12645/2026, que versa sobre análise do Plano de Execução Financeira, exercício 2026 – Família Acolhedora, no valor de R\$127.060,00 (cento e vinte e sete mil e sessenta reais);

***CONSIDERANDO** o parecer técnico da CGPOF/SEMDES que trata da análise do referido plano:

“ Segundo a resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é o serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

O plano foi construído de acordo com o modelo proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Os insumos elencados estão de acordo com as normas vigentes e dentro da finalidade do Serviço, de acordo com a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e Portaria FNAS nº104 de 19 de Junho de 2024; O valor do referido Plano foi calculado de acordo com a média auferida em 2025, considerando a execução de 30 metas pactuadas e sendo uma previsão do cofinanciamento federal, visto a não recomposição dos recursos federais até então – R\$ 127.060,00. Importante observar que os insumos elencados estão de acordo com as despesas fixas, contratos vigentes e necessidades elencadas pela coordenação. Informamos que a CGPOF é favorável à aprovação do Plano”.

CONSIDERANDO a apresentação do referido plano e o parecer da comissão de financiamento favorável, foi deliberado pela plenária.

RESOLVE:

***APROVAR o Plano de Execução Financeira, exercício 2026 – Família Acolhedora**, no valor de R\$ 127.060,00 (cento e vinte e sete mil e sessenta reais);

Maceió – AL, 06 de julho de 2026.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

PLANO DE TRABALHO – FNAS 2026					
1. Identificação do serviço/programa:		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA			
2. Referências pactuadas:		30 METAS			
3. Vinculação dos recursos		RECURSO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA			
4. Fontes de financiamento		Previsão de receitas			
Cofinanciamento federal		R\$ 127.060,00			
Financiamento estadual		-			
Cofinanciamento municipal		-			
Emenda parlamentar		-			
TOTAL		R\$ 127.060,00			
5. Planejamento da execução do serviço/programa:					
Objetivos	Atividades	Metas	Insumos	Recursos previstos	
				FNAS	Execução
Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua Família de Origem;	Oferecer estrutura física permanente em estado adequado de conservação e funcionamento à execução do serviço	Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA;	Locação de espaço para funcionamento do serviço (Sala em prédio empresarial)	R\$ 48.600,00	12 meses
Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;			Pagamento do consumo de energia elétrica.		12 meses
Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;			O consumo de energia elétrica mostra-se indispensável à manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, considerando o funcionamento contínuo do espaço físico, incluindo iluminação, climatização, utilização de equipamentos eletrônicos (computadores,	R\$ 13.002,11	

Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;			impressoras, projetor, geladeira, micro-ondas, entre outros), essenciais para o desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e de atendimento às famílias e crianças/adolescentes.		
Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.			Conforme parecer técnico anexo, o valor estimado está compatível com a estrutura e a demanda operacional do serviço.		
			Locação de impressora	R\$ 2.578,80	12 meses
			Aquisição de água mineral	R\$ 1.000,00	12 meses
			Birôs grandes - 02	R\$ 3.000,00	12 meses
			Armários altos com chave – 03	R\$ 3.600,00	12 meses
			Armários baixos com chave - 02	R\$ 1.600,00	12 meses
			Estação dupla de trabalho - 02	R\$ 4.000,00	12 meses
			Projetor de slides - 01	R\$ 4.000,00	12 meses
			TV 40" - 01	R\$ 2.000,00	12 meses
			Cadeiras giratórias - 06	R\$ 3.600,00	12 meses
			Geladeira - 01	R\$ 2.700,00	12 meses
			Microondas - 01	R\$ 1.000,00	12 meses
			Geláqua - 01	R\$ 900,00	12 meses
			Mesa redonda - 01	R\$ 500,00	12 meses
			Cadeiras palito - 04	R\$ 1.600,00	12 meses

Definir o fluxo do acolhimento familiar no município de Maceió, envolvendo os diversos atores da Rede de Proteção à Infância e Adolescência. Divulgar a modalidade de acolhimento familiar no município de Maceió e qualificar a Rede de Proteção à Infância e Adolescência para a compreensão da importância do cuidado em famílias. Habilitar as famílias candidatar ao acolhimento familiar para o cuidado com as crianças e adolescentes sob medida protetiva, a fim de ofertar serviço de excelência.	Realização de 01 oficina com atores estratégicos para definição do Fluxo do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Maceió;	Buffet – Coffee break e almoço	R\$ 33.379,09	12 meses
Parâmetros para aferição do cumprimento das metas: Relatório de Atendimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (RMA do Sistema de Registro Mensal de Atendimentos/ SAA); Relatório Mensal de Atividades; Número de Famílias Acolhedoras habilitadas no SFA; Número de crianças e/ou adolescentes acolhidos em Famílias Acolhedoras; Número de acompanhamentos de Famílias de Origem e de Famílias Acolhedoras.				

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F5C5A91F

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
 diariomaceio@gmail.com